



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 01 / 2026

Plum Bruni

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/91-23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Calderaro Filho, nº 455, 1º Andar, Edifício Cristal Tower, Sala 106, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 015/00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

FONE: 3-6

E-MAIL: m.br

REGISTRO NO IPAAM: 1021.2302

PROCESSO Nº: 9155/2023-63

ATIVIDADE: Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rio Pitinga, UHE Pitinga, Município de Urucará, nas coordenadas geográficas: 00°51'59,4" S e 59°36'17,7"W, no Município de Urucará - AM.

FINALIDADE: Autorizar a geração de energia elétrica em UHE - Usina Hidrelétrica do Pitinga, com capacidade de 24,9 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

20 JAN 2026

Manaus,

Sheron Vitorino da Silva

Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Gustavo Picão Feitoza

Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 011/91-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9155/2023-63**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento para comprovação da qualidade das águas do reservatório da Hidrelétrica à montante e a jusante da barragem, a ser realizado por Laboratório devidamente regular junto aos órgãos competentes. Este deverá realizar coleta, conservação e análise das amostras;
8. Manter o acesso (vicinal) a UHE e a área denominada de 40 ilhas, em condições favoráveis ao tráfego de veículos de pequeno e médio porte;
9. Manter a área denominada de 40 Ilhas sem intervenções (exploração mineral, supressão vegetal e implantação de edificações) sem a possível regularização ambiental, por está se tratar de área de Preservação Permanente – APP, como determina a legislação pertinente;
10. Manter a área de servidão da linha de transmissão em condições favoráveis à operação e/ou a acessos emergências utilizados para reparação/manutenção desta;
11. Manter a área de entorno da área de abastecimento/armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes, em condições favoráveis de operação (cumprimento do PGRO).
12. Dotar a via que interliga as vilas do complexo à hidrelétrica, de drenagem superficial composta de dispositivos que evitem erosões, tais como dissipadores de energia, bacias de contenção e outros que deverão ser implantados em pontos críticos e estratégicos ao longo da via.
13. Encaminhar no prazo de 30 dias, cronograma de exercícios simulados a serem realizados na área da hidrelétrica, no período de vigência desta L.O.
14. Apresentar Relatórios Conclusivos de todos os exercícios simulados realizados no período de vigência desta L.O.
15. Informar à Rebio/Uatumã, sempre que houver abertura de comporta(s) na UHE, visto que tal operação de controle de nível do lago a montante da barragem, poderá provocar a elevação súbita do fluxo e o consequente aumento da lamina d'água do rio Pitinga.
16. Fica expressamente proibida a pesca de qualquer modalidade, no rio Pitinga, no trecho compreendido entre as Usinas 1 e 2 da UHE e o limite da Rebio com a área de concessão da Mineração Taboca nas coordenadas geográficas 0° 55' 46,172" S 59° 31' 00" W , a jusante da barragem;
17. Informar a este IPAAM, toda e qualquer obra de manutenção a ser realizada em áreas do complexo hidrelétrico de Pitinga e/ou vias de acesso;
18. Informar a atual situação da pista de pouso de aeronaves (aeródromo) no prazo de 60 dias, dispositivo que faz parte da infraestrutura operacional UHE/Pitinga, e apresentar informações sobre a possível revitalização desta;